



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

autor
NEWTON LIMA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo: 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Artigo 5º do PL n° 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

- A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada pelo Fórum Nacional de Educação, previsto no parágrafo único do Artigo 6º, e ocorrerá a cada dois anos de vigência dessa Lei, de tal forma que possa ser ajustado o seu incremento anual, com vistas a atingir os porcentuais do PIB destinados à educação pública, previstos no anexo desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

A garantia da ampliação progressiva em educação deve se efetivar, por avaliação do Fórum Nacional de Educação, para incremento e realização das metas até 2020, sendo avaliada já no segundo ano de vigência do PNE.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR